



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO EXTRA Nº 88-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

### SUMÁRIO

|                                      | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|--------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Executivo.....                 | 1               |                  |                   |
| Casa Civil.....                      |                 | 3                |                   |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   | 2               |                  | 5                 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... |                 | 5                | 5                 |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.571, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso III, “a”, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00112-00024433/2024-04, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte de recursos 300 - ordinário não vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2024  
136º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

#### SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                          | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE    | DETALHADO  | TOTAL      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|----------|------------|------------|
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL                              |     |          |       |          |            | 70.000.000 |
| 15.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                         |     |          |       |          |            |            |
| Ref.018737 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |          |            |            |
|                                                                                        | 99  | 33.90.39 | 0     | 2500.300 | 20.000.000 |            |
| 15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO                                      |     |          |       |          |            |            |
| Ref.018781 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL                      |     |          |       |          |            |            |
|                                                                                        | 99  | 44.90.51 | 0     | 2500.300 | 50.000.000 |            |
| 2024AC00515                                                                            |     |          |       |          | TOTAL      | 70.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 544, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o prazo da requisição administrativa de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF (CNES DF 3276678 ou relacionado), e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 486, de 13 de dezembro de 2023, que dispôs em seu art. 6º que a intervenção durará pelo prazo necessário à estabilização dos serviços de cardiologia e transplantes no Distrito Federal e, ao seu término, serão realizados os encontros de contas e valores devidos, eventualmente, como indenização, à anterior mantenedora, bem como decidido, em colaboração com o Ministério da Saúde, sobre a eventual necessidade de chamamento público de nova entidade mantenedora.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como o art. 1º do Decreto nº 45.280, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 15, XIII, da Lei 8.080/90, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar da assinatura do Convênio a ser firmado com a entidade selecionada após regular chamamento público, o encerramento da intervenção e da requisição administrativa de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF (CNES DF 3276678 ou relacionado) promovida por meio da Portaria nº 486, de 13 de dezembro de 2023.

§1º Excetua-se do disposto no art. 1º a requisição administrativa sobre todos os bens móveis e equipamentos, a qual permanecerá até que seja integralmente assumida pela entidade vencedora a gestão e operação dos serviços, de modo que não haja interrupção da prestação do serviço de saúde no âmbito do ICTDF, que deverá ocorrer de forma contínua.

Art. 2º A entidade vencedora poderá negociar livremente junto à Fundação Universitária de Cardiologia do Rio Grande do Sul (FUC-RS) a aquisição dos bens móveis e equipamentos necessários à continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado pela entidade vencedora.

Art. 3º A Administração Pública indenizará a Fundação Universitária de Cardiologia do Rio Grande do Sul (FUC-RS) pela posse dos bens móveis e

equipamentos que permanecerem em utilização no ICTDF após a assinatura do convênio e até que sejam efetivamente adquiridos pela entidade vencedora ou, caso não sejam adquiridos, até que a Fundação seja notificada para a sua retirada.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o caput do art. 3º será retido diretamente dos recursos a serem repassados à entidade conveniente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Seleção que analisará os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, cujo objeto é a Contratualização de instituição para atuar como gestora do estabelecimento hospitalar, para administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF), registrado sob o CNES 3276678, por meio de Cessão de Uso Gratuito de espaço do Hospital das Forças Armadas (HFA) com os fins de utilização e fruição pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) conforme processo SEI-GDF 00060-00128664/2024-02, composta por no mínimo:

- I - três representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais);
  - II - dois representantes da Subsecretaria de Administração Geral (Suag);
  - III - dois representantes da Subsecretaria de Planejamento em Saúde (Suplans);
  - IV - dois representantes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep);
  - V - dois representantes da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde (Sinfra);
  - VI - dois representantes da Subsecretaria de Logística em Saúde (Sulog);
  - VII - dois representantes da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (Ctinf);
  - VIII - dois representantes do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal (CRDF);
  - IX - um agente de contratação da Subsecretaria de Compras e Contratações - apenas apoio administrativo.
- Art. 2º Em caso de necessidade, os integrantes poderão solicitar parecer técnico das demais subsecretarias desta Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
- Art. 3º A designação dos representantes se dará posteriormente por meio de Ordem de Serviço pelo chefe da Pasta.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## SEÇÃO II

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras, CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO, matrícula nº 125.652-1, para atuar como área demandante; ANA LUIZA LIMA MAHON, matrícula nº 1.714.801-4, para atuar como integrante técnico; e STEISSY GABRIELLY SCHMIDT LINDENMAYER, matrícula nº 1.715.250-X, para atuar como integrante administrativa, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a apresentar solução técnica viável de fornecimento de capacitação de servidores da Casa Civil do Distrito Federal, consoante processo nº 00002-00007037/2024-98.

Art. 2º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

- I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
- II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
- IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e/ou mitigadoras dos riscos;
- XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
- XIV - os acordos de nível de serviço e/ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
- XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
- XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- XVII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e/ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- XVIII - análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XIX - ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e

XX - junta de condições e checklist previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF, devendo apresentar com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 4º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e

VI - demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado Termo de Referência, contendo:

I - a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XVIII - declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, do Governo do Distrito Federal - GDF;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

VI - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIX - analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

XX - conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XXI - apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XXII - conferir as conformidades técnica e legais;

XXIII - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XXIV - verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XXV - conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XXVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XXVII - Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XXVIII - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XXIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II - auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com

vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI - ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII - ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV - atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, bem como art. 16 do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público nº 01/2024, processo SEI (04009-00001579/2024-48), cujo objeto é a execução de projetos que promovam, fomentem e desenvolvam o turismo em suas diversas modalidades no Distrito Federal, com um foco especial em iniciativas que integrem e fortaleçam as comunidades locais, promovam a inclusão social e ampliem o acesso ao turismo, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I) Receber, analisar e julgar as propostas apresentadas pelas instituições interessadas com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

II) Verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação.

III) Analisar os recursos eventualmente interpostos para habilitação das Organizações da Sociedade Civil.

IV) Observar os prazos previstos no Edital de Chamamento Público.

V) Realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentadas pelas instituições interessadas ou para esclarecer dúvidas e omissões.

VI) Receber inicialmente os recursos interpostos de suas decisões, a fim de promover a reconsideração ou encaminhamento à autoridade superior.

VII) exercer demais funções previstas no Decreto nº 37.843/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Designar para compor a comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I) ADNILTON DA SILVA FARIAS, matrícula nº 284063-4;

II) DANIELA MARIA DE FREITAS FURTADO, matrícula nº 0282021-8 (Presidente Substituta);

III) MARIA CÉLIA FRANCO DE SOUSA, matrícula 0282155-9.

Art. 3º A participação na Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público é considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, divulga e torna público aos interessados, o Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, para o recebimento de proposta e planos de trabalho visando a Contratualização de instituição para atuar como gestora do estabelecimento hospitalar, para administrar, gerenciar, operacionalizar, organizar, implantar, manter e executar as ações de assistência e serviços de saúde prestados pelo Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF), registrado sob o CNES 3276678, por meio de Cessão de Uso Gratuito de espaço do Hospital das Forças Armadas (HFA) com os fins de utilização e fruição pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) no sentido da garantia de serviços de média e alta complexidade no Distrito Federal, regendo-se pelo inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº14.133 de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e em consonância com o as Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS. Após a publicação do Edital os interessados poderão encaminhar as propostas a qualquer tempo dentro prazo de envio estabelecido até o dia 06/01/2025 às 18h para o e-mail: [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br). O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/chamamento-publico>.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - SUPROM

Processo: 04009-00001579/2024-48

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 33.143.334/0001-73, sediada no Setor de Divulgação Cultural – SDC, Eixo Monumental, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Ala Sul, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70070-350, Brasília/DF, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado de Turismo, o Sr. CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, TORNA PÚBLICO o convite para interessados a apresentarem propostas para este Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SUPROM visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para execução de projeto que promova, foment e desenvolva o turismo em suas diversas modalidades no Distrito Federal, com um foco especial em iniciativas que integrem e fortaleçam as comunidades locais, promovam a inclusão social e ampliem o acesso ao turismo. Regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, nas Leis Nacionais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016. Serão destinados para o presente edital o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais)

Nos termos do edital que está disponível em sua íntegra no sítio eletrônico oficial desta Secretaria na internet (<http://www.turismo.df.gov.br/>). CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal.